

## **RESOLUÇÃO Nº 30 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova o Plano de Trabalho – cofinanciamento Estadual 4º Parcela para a concessão dos Benefícios Eventuais relativos a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tubarão, em Reunião de Modo on line em 22 de outubro de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2683 de 26 de novembro de 2002 que dispõe sobre a organização da assistência social no município e institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

**Considerando** a situação de Emergência decretada em nosso município e as consequências sociais causadas pela pandemia do COVID 19 reitera-se a necessidade de recursos para a concessão de Benefícios Eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Considerando** a Resolução nº145, de 15 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social Considerando a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social.



**CMAS**  
Conselho Municipal  
de Assistência Social  
Tubarão - SC

**Considerando** o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

**Considerando** a Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social E Fundo Municipal de Assistência Social- CMAS com orientação e controle dos respectivos CMAS;

**Considerando** Lei N°4784, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Considerando** a Resolução n°009/2020 da Comissão Intergestora Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, que em reunião plenária ordinária realizada dia 19/10/2020 que pactuou critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da PSB,PSE e Benefícios Eventuais.

**Considerando** a Resolução CEAS n°024/2020 que aprova a pactuação do cofinanciamento para o exercício 2020 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse dos recursos estaduais alocados no FEAS/SC, para os serviços da PSB,PSE e Benefícios Eventuais.

**Considerando** o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais,4º parcela, no valor total de R\$ 114,795,00 ( cento e quatorze mil e setecentos e noventa e cinco reais ).

**Considerando** reunião ordinária do CMAS de Tubarão no dia 22 de outubro de 2020.



**CMAS**  
Conselho Municipal  
de Assistência Social  
Tubarão - SC

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Plano de Trabalho para concessão dos Benefícios Eventuais relativos a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC a ser repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de **R\$ 114,795,00 (cento e quatorze mil e setecentos e noventa e cinco reais)**.

**Art. 2º** Fica este conselho municipal responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos ora aprovados bem como os ganhos sociais e o desempenho da concessão dos Benefícios Eventuais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tubarão, 22 de outubro de 2020.



**Suellen Beatriz Roussenq**

**Presidente do CMAS**